



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2014

Medida Provisória nº 636 DE 2013

Autor
Deputado Betinho Rosado

Nº do Prontuário
122

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XXAditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx De-se ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2014, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2014 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

.....

§ 4º Fica autorizado, até 30 de dezembro de 2014, para os mutuários de operações que tenham sido desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória 2.196-3, de 2001, que possuam parcelas de juros inadimplentes inscritas ou

passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União ou encaminhadas para cobrança pela Advocacia Geral da União – AGU/Procuradoria Geral da União – PGU, o pagamento das parcelas vencidas na condição de adimplência até a data do seu vencimento original, independentemente da regularização das parcelas vencidas.

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, parte dos débitos contratados ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, foram desonerados de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Assim, parte da dívida é administrada pelo Banco e outra parte, depois de vencida, passa a ser exigida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja renegociação, depende de inscrição em Dívida Ativa e o parcelamento de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

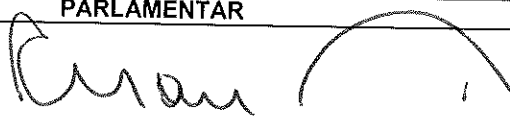
Apesar de serem independentes, juros vincendos cobrado pelo banco e juro vencido cobrado pela PGFN, para o que produtor continue pagando o juro vincendo com os bônus de adimplência, ele tem que renegociar a dívida com a PGFN. Se não renegociou, vence o juro e uma vez não pago, segue novamente para inscrição em Dívida Ativa da União. Essa vinculação é uma máquina de produzir inadimplência. Recentemente, as dívidas inscritas em DAU tiveram seus prazos de renegociação estendidos para 31/08/2013, entretanto, como este prazo havia expirado em 2011, além das parcelas que venceram em 2010, outras parcelas venceram em 2011 e 2012 e como não havia autorização legal para renegociar essas dívidas, essas parcelas venceram, foram inscritas após 31 de outubro de 2010 e por isso não puderam ser renegociadas.

Mesmo que o devedor renegocie sua dívida na DAU, o banco não está autorizado a receber as parcelas vencidas com os bônus, como foi concedido até 06/2011, portanto, se o banco encaminhar essas parcelas para inscrição, voltarão a ter problemas, pois a legislação permite a renegociação apenas quando a dívida for inscrita em DAU até 31/10/2010.

Para corrigir esse fato, é necessário permitir que os produtores renegociem as

parcelas vencidas e ainda não inscritas, na forma do artigo 3º da referida Lei nº 11.775, de 2008, caso contrário, de nada adiantará esse extensão de prazo concedida à PGFN, se novas parcelas serão inscritas em DAU, sem a possibilidade de renegociação, e como isso, o devedor não poderá liquidar as parcelas vincendas e eis aí, a bola de neve e um problema criado que continuará impedindo a regularização das parcelas e contribuindo para a inadimplência, por isso propomos os novos prazos para o § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.75, de 2008.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Kron', is written over a horizontal line. To the right of the signature is a large, simple curved line, possibly a flourish or a mark.